

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4239/1993

Ementa

EXIGE RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM TODA ATIVIDADE ESPORTIVO-RECREATIVA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/10/1993 26/10/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5988/1993 - Autoria: Olavo da Silva Prado

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 28/10/1993

**Veto Total Rejeitado** 

**Autor: OLAVO DA SILVA PRADO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

## GABINETE DO PRESIDENTE





LEI Nº 4.239, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Exige responsabilidade de profissional de Educação Física em toda atividade esportivo-recreativa.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de\_outu bro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda atividade esportivo-recreativa, coletiva ou individual, promovida ou oferecida por instituição e empresa privadas ou públicas a clientela interna ou externa, far-se-á sob responsabilidade de profissional de Educação Física.

Parágrafo único. A responsabilidade é estendida a estudantes de Educação Física credenciados pela respectiva instituição de ensino, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º No caso de iniciativa privada, o descumprimen to desta lei implica multa, dobrada na reincidência, a ser fixada em decreto.

Art. 3º Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e três (19.10.1993).

Engo JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e três (19.10.1993).

> WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG

\*